



Estado do Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2015. Secretaria de Comunicação Social

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal>



PREFEITURA
MANGARATIBA
BONITA POR NATUREZA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ano XI | Edição Nº

524

D.O.M.

Cecap realiza workshops de Cosmético Técnicas de beleza são apresentadas para alunas

O Centro de Capacitação de Muriqui realizou, nesta quinta-feira (25), dois workshops para suas alunas. Na parte da manhã, as alunas do curso de estética Corporal puderam conferir novas tendências de cosméticos que auxiliam na manutenção da saúde e bem estar, com palestra realizada por Natasha Ando, promotora da Racco.

Já à tarde, Sandro Cavalcante, gerente comercial da Prolab, apresentou para as alunas do curso de cabeleireiro, da professora

Kátia Magalhães, uma nova tendência do mercado em inovações da área cosmética.

O secretário de Assistência Social, Edu Jordão, prestigiou o evento que foi comandado pela coordenadora do espaço, Elaine Lima, e destacou a importância destas ações. “A capacitação é essencial para quem precisa aumentar a sua renda. O Centro de Capacitação está trabalhando para isso, e estou muito satisfeito”.



ERRATA

No jornal “Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba”, Ano X, n.º 457 de 21 de agosto de 2014, página: 20.

Onde lê-se:**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial nº 061/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2014, às 15:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

Leia-se**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial nº 061/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 12 de agosto de 2014, às 15:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

ERRATA

No jornal Informa, na edição n.º.459 de 04 de setembro de 2014, Ano X, nas páginas 06 e 07, na Resolução n.º.06/2014 CMAS.

Onde lê-se:**RESOLUÇÃO Nº. 06 - 2014**

A Plenária do CMAS de Mangaratiba em Assembleia Ordinária realizada em 30 de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** - Deliberar pelo Termo de Aceite/2014 com vista à expansão do serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

Leia-se:**RESOLUÇÃO Nº. 06 - 2014**

A Plenária do CMAS de Mangaratiba em Assembleia Ordinária realizada em 13 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** - Deliberar pela aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – Gestão 2014-2017.

DECRETO Nº 3386, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 9512/2014, a(o) servidor(a) SANDRA MARIA DOMINGOS XAVIER DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 1392, com validade retroativa a 09 de setembro de 2014.

REFERÊNCIA / NÍVEL ANTERIOR / ATUAL C/6 D/6

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EXECUTIVO

Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Gabinete
Marcio Dantas Godinho

Secretário Municipal de Governo, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda
Elias Mórães

Procuradoria Geral
Luiz Felipe Peixoto Freijanes

Secretário Municipal de Administração
Luiz Paulo Silva

Secretário de Controladoria
Hamilton Lemos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Pedro Luiz Barbosa

Secretário Serviços Públicos e Transportes
Fabio Santos Fonseca (Interino)

Secretário Municipal de Fazenda
Marcelo Santos Passos

Secretaria Municipal de Finanças
Flávia Ferrazani B. Quintanilha

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Doralice da Silva Cordeiro

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Marcelo D' Araujo C. Barbosa

Secretário Municipal de Trânsito e Ordem Pública
Vitor de Carvalho Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Delson Jorge Abrahão (interino)

Secretário Municipal de Planejamento
Sérgio de Abreu Costenplate

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Secretaria de Integração Governamental

Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos
Roberto de Castilho Barbosa (Interino)

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Valéria Ribeiro Cabral

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Vitor Tenório Santos

Vice-Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Alcimar Moreira Carvalho

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecília Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
José Maria De Pinho
José Luiz Figueiredo Freijanes
Marcos Antônio da Silva Santos
Pedro Bertino Jorge Vaz
Rodrigo Santos Bondim
Vitor Tenório Santos

DECRETO N.º 3387, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 11436/2014, a(o) servidor(a) ALINE NUNES SIQUEIRA MACEDO, matrícula n.º 928, com validade retroativa a 04 de novembro de 2014.

REFERÊNCIA / NÍVEL**ANTERIOR / ATUAL****C/3 D/4**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3388, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 10905/2014, a(o) servidor(a) JOSEMAR MOREIRA BARBOSA, matrícula n.º 2673, com validade retroativa a 20 de outubro de 2014.

REFERÊNCIA / NÍVEL**ANTERIOR / ATUAL****D/2 E/3**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 15 de junho de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

DECRETO N.º 3389, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 10904/2014, a(o) servidor(a) ANA PAULA MICELI DOS SANTOS, matrícula n.º 1581, com validade retroativa a 20 de outubro de 2014.

REFERÊNCIA / NÍVEL**ANTERIOR / ATUAL C/3 D/3**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas

providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de junho de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

DECRETO N.º 3390, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 10872/2014, a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA SOARES SILVA, matrícula n.º 3146, com validade retroativa a 17 de outubro de 2014.

REFERÊNCIA / NÍVEL**ANTERIOR / ATUAL A/2 C/2**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3391, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 10739/2013, a(o) servidor(a) VANDA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula n.º 91, com validade retroativa a 23 de setembro de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL**ANTERIOR / ATUAL B/7 C/7**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3392, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no artigo 84, da CRFB/1988 e nos termos dos artigos 92, inciso VII, IX, XXIV e XXX, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e;

Considerando que com desenvolvimento econômico ocorrido dos últimos anos na Região da Costa Verde, com a chegada de grandes empreendimentos e indústrias, a população dos Municípios do entorno vêm aumentando constantemente;

Considerando que com o aumento da população dos municípios, os

administradores públicos municipais são obrigados a ampliarem a rede municipal ensino, a fim de atender a demanda educacional local para cumprir um direito e dever constitucional;

Considerando que a Educação se constitui em Direito Social Constitucional da coletividade;

Considerando que é dever do Estado oferecer ensino de qualidade, com instalações dignas e servidores suficientes para atender ao educando;

Considerando que os artigos 205 e 208, I e IV, da CRFB/1988, estabelecem que a Educação é dever do Estado, em especial a educação básica, àqueles que possuírem de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, e acesso à educação infantil, àqueles que possuírem até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando o decréscimo das receitas oriundas dos royalties do petróleo, bem como dos repasses federais e estaduais;

Considerando a diminuição do percentual do índice de participação do Município de Mangaratiba, com relação às receitas estaduais do ICMS;

Considerando a atual crise financeira que o país encontra-se, tanto na esfera federal, estadual e principalmente no âmbito dos municípios;

Considerando o déficit de professores na rede municipal de ensino do Município de Mangaratiba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a cessão de professores I e II para outras secretarias municipais, bem como para a própria Secretaria de Educação, para exercício de funções atípicas de professor, ou seja, funções que não sejam de regência de classe.

§1º - Ficam excluídos do caput deste artigo, os servidores que se encontram readaptados, com o devido laudo médico expedido pela Junta de Inspeção Médica de Mangaratiba – JIMAG;

§2º - Os professores descritos no caput deste artigo que estejam cedidos para outras secretarias municipais deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação para serem lotados nas unidades escolares do município;

§3º - A apresentação que trata o §2º deste artigo deverá ocorrer no 1º dia útil subsequente à publicação do presente Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º os professores que estiverem exercendo funções de direção geral, direção adjunta, supervisão educacional, orientador educacional, coordenador pedagógico e coordenador de turno nas unidades escolares.

Art. 3º - Ressalvados os casos excepcionais em que atendam o interesse público, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade e continuidade dos serviços públicos;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DECRETO N.º 3393, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**“SUSPENDE A CONCESSÃO DE DOBRAS DA CARGA HORÁRIA, A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, O ADICIONAL DE****INSALUBRIDADE, A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos dos artigos 92, inciso VII, IX e XXIV, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

Considerando o decréscimo das receitas oriundas dos royalties do petróleo, bem como dos repasses federais e estaduais;

Considerando a diminuição do percentual do índice de participação do Município de Mangaratiba, com relação às receitas estaduais do ICMS;

Considerando a atual crise financeira que o país encontra-se, tanto na esfera federal, estadual e principalmente no âmbito dos municípios;

Considerando a necessidade de obediência aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas por tempo indeterminado, a concessão de:

I - Dobra da carga horária;

II - Gratificação de difícil acesso para os profissionais lotados em Unidades Escolares;

III - Adicional de insalubridade;

IV - A realização de serviços em caráter de hora-extra.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores que estão em benefício previdenciário, em gestação ou sejam estáveis por qualquer outro motivo.

§2º - Fica interrompido o pagamento do disposto nos incisos I a IV, do caput deste artigo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste Decreto.

Art. 2º - Exclui-se do disposto no inciso I e, conseqüentemente, do parágrafo 2º do art. 1º do presente Decreto, os professores que estiverem recebendo a concessão de dobra da carga horária e que realmente estejam exercendo funções típicas de regência de classe em jornada dupla.

Art. 3º - A gratificação de difícil acesso retornará a ser concedida somente após a análise da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria-Geral do Município, nos casos em que haja efetiva comprovação da real dificuldade de acesso à Unidade Escolar.

§1º - Considera-se real dificuldade de acesso à escola, para os fins previstos no item 2 do art. 3º da Lei nº 512, de 22 de março de 2006:

- a) Impossibilidade de utilização de vale-transporte;
- b) Locais em que não há acessibilidade ao transporte público coletivo;
- c) Precariedade do transporte público coletivo e;
- d) Indisponibilidade de horários do transporte coletivo compatíveis com o horário escolar.

§2º - A gratificação que trata o caput deste artigo será concedida aos servidores que ocuparem cargos ou funções lotados em unidades escolares consideradas de difícil acesso, na forma da Lei.

§3º - A concessão da gratificação de difícil será realizada através de processo administrativo próprio, mediante análise das Secretarias competentes e deferimento do pedido por ato do Prefeito, com validade

de 06 (seis) meses, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto no inciso III e, conseqüentemente, do parágrafo 2º do artigo 1º os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

Art. 5º - A realização do disposto no inciso IV do artigo 1º, deste Decreto, será concedida somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º - Excetua-se do disposto no inciso IV e, conseqüentemente, do parágrafo 2º do artigo 1º, deste Decreto, os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Victor de Souza Breves, mantendo-se as condições de concessão previstas no caput deste artigo.

Art. 6º - Aos professores, no exercício das funções típicas de regência de classe, em regime de dobra de carga horária, ficará vedada a realização de serviços em caráter de hora-extra.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2652, de 05 de outubro de 2011.

Mangaratiba, 17 de junho de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

PORTARIA Nº 778 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo n.º. 119/2015–PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora **EDILÉA DA CONCEIÇÃO MARIANO NASCIMENTO**, Professor II, Matrícula n.º. 38, Nível “D” Referência “6”. Aposentadoria Especial do Magistério com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. n.º. 76, § Único e quanto ao reajuste o Art. n.º 109 todos da Lei Complementar n.º 33 de 08/10/14, com efetiva validade a partir de 11 de março de 2015, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 2.746,87
Triênio (45%).....	R\$ 1.338,56
FG-2 Incorporado.....	R\$ 227,70
T O T A L	R\$ 4.313,13

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei n.º 913 de 27/03/2014 e Lei n.º 47/97 do magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei n.º. 05/91.

3- O FG 2 – Incorporado esta fundamentado no Art. 15 da Lei n.º 142/88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 17 de junho de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

DELIBERAÇÃO CME nº 02 de 17 de novembro de 2014.

Fixa normas para matrícula de alunos na Educação Básica e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 206, 207 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando a Emenda Constitucional n.º 59/2009,

Considerando Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96,

Considerando a Portaria do CEE n.º 012 /1999 que dispõe sobre a ciência e o cadastramento do Sistema Municipal de Ensino de Mangaratiba,

Considerando a Lei Federal n.º 12796/2003,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos Ofícios 631/2014 e 665/2014.

DELIBERA:

Art. 1º A presente Deliberação regulamenta o ingresso do aluno, no Sistema Municipal de Ensino de Mangaratiba.

Art. 2º O acesso a Educação Básica é direito público subjetivo obrigatório e gratuito dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola
- b) ensino fundamental
- c) ensino médio

CAPÍTULO I

Das Modalidades de matrícula

Seção I

Da Matrícula Inicial e da Matrícula Renovada

Art.3º Para fins desta Deliberação, matrícula é o ato administrativo de inscrever indivíduo(s) para cursar Educação Básica em estabelecimento sob responsabilidade do Sistema de Ensino do Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º As modalidades de matrícula são:

- I- inicial;
- II- renovada;
- III- por transferência

Art. 5º Matrícula inicial é a que se dá na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do indivíduo.

Parágrafo único. Constitui, também matrícula inicial, aquela prevista no

artigo 24, II, C, da Lei Federal nº 9394/96.

Art. 6º Matrícula renovada é a que se dá em qualquer série/ano, ciclo, etapa ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, caracterizando-se uma ou mais das seguintes questões:

I- quando o aluno vem de cursar, no mesmo estabelecimento de ensino, período letivo imediatamente anterior, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido;

II- quando concluído pelo aluno, com êxito, processo de aceleração de estudos no próprio estabelecimento de ensino;

III- quando concluído, pelo estabelecimento de ensino, processo avaliatório específico que recomende o avanço em série/ano(s), ciclo(s), fase(s) ou em outra forma de organização adotada;

IV- quando o indivíduo retoma os estudos no mesmo estabelecimento de ensino, após interrupção.

Art. 7º A matrícula por transferência ocorre quando o aluno apresenta à instituição de ensino de destino histórico escolar emitido pelo estabelecimento de ensino de origem, em que este informa todos os dados pertinentes à vida escolar do mesmo, até a data de emissão do documento.

§ 1º O histórico escolar de que trata este artigo não pode ser exigido para matrícula inicial do Ensino fundamental.

§ 2º A matrícula por transferência pode ser feita:

I - Por classificação, quando a instituição de ensino procede à matrícula do aluno na série/ano, ciclo, etapa ou em outra forma de organização adotada, de acordo com a indicação do estabelecimento de ensino de origem, constante do histórico escolar;

II - Por reclassificação, por iniciativa da instituição de ensino de destino, com anuência dos responsáveis ou do próprio aluno, se maior de idade, de acordo com as normas curriculares gerais, compatibilizando a realidade pedagógica das instituições de ensino de origem e de destino, de maneira a posicionar adequadamente o aluno.

CAPÍTULO II

Da Matrícula na Educação Básica

Seção I

Matrícula na Educação Infantil

Art. 8º A rede municipal de ensino oferece esta modalidade de ensino nos Centros de Educação Infantil Municipais (CEIMs) em tempo integral e nas unidades de ensino em tempo integral e parcial.

Art. 9º A matrícula nos Centros de Educação Infantil Municipais (CEIMs) acontecerá conforme cronograma anual e documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a disponibilidade de vaga de cada Centro de Educação Infantil Municipal e a faixa etária de cada nível conforme se segue:

I – Creche

a) berçário A – 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

b) berçário B – 1 (um) ano completo;

c) nível 1(um) – 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

d) nível 2 (dois) – 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e

um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II – Pré – Escola

a) nível 3 (três) – 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Art. 10 A matrícula nas unidades escolares acontecerá conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, conforme se segue:

I – Creche

a) nível 1(um) – 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

b) nível 2 (dois) – 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II – Pré – Escola

a) nível 3 (três) – 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

b) nível 4 (quatro) – 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Seção II

Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 11 A rede municipal de ensino oferece esta modalidade de ensino nas unidades de ensino em tempo integral e parcial.

Art 12 No Ensino Fundamental a matrícula pode ser feita a partir dos 6 (seis) anos de idade ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula, conforme cronograma anual e documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a disponibilidade de vaga de cada unidade escolar.

Parágrafo único – Terá possibilidade de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança que completar 6 anos até 31 de dezembro do ano em curso, por solicitação dos pais ou responsáveis e após ser considerada apta, através de avaliação psicopedagógica oferecida por uma equipe interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de verificar se ela realmente possui capacidade intelectual e maturidade para ingressar no Ensino Fundamental.

Art. 13 A matrícula na classe de alfabetização do ensino regular noturno acontecerá a partir dos 15 anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

Seção III

Matrícula na Educação de Jovens e Adultos Presencial

Art. 14 A rede municipal de ensino oferece esta modalidade de ensino nos turnos diurno e noturno.

Art. 15 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos acontecerá conforme cronograma anual e documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos 15 anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

Seção IV

Matrícula na Educação de Jovens e Adultos Semipresencial

Art. 16 A matrícula no Centro de Estudos Supletivos – CES Mangaratiba acontecerá em qualquer época do ano conforme descrito no Parecer nº 01/2002/CPLN, que aprova seu plano de estrutura e funcionamento:

I – Ensino Fundamental – a partir de 15 anos completos ou a completar

até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

II – Ensino Médio – a partir de 18 anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

Seção V

Matrícula na Educação Especial/Inclusiva

Art. 17 A matrícula dos alunos público- alvo da Educação Especial (com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) acontecerá conforme cronograma anual e documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.18 A rede municipal de ensino oferece esta modalidade de ensino na Escola Municipal de Educação Especial Emanuela Ribeiro de Souza e nas outras unidades de ensino municipais através da inclusão, conforme se segue:

I – E. M. E. E. Emanuela Ribeiro de Souza (modalidade substitutiva) – anos iniciais do ensino fundamental diurno e noturno.

II – Demais unidades (Escola comum Inclusiva) – creche, pré-escola, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Art. 19 Terão direito a matrícula alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajuda e apoios intensos e contínuos, bem como flexibilizações curriculares necessárias nas escolas de ensino regular e conforme a sua necessidade um professor mediador.

Art. 20 Nas turmas de atendimento educacional especializado (Salas de Recursos Multifuncionais) a matrícula deverá acontecer em horário contrário da turma de escolarização.

Art. 21 Recomenda-se que a matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação seja iniciada no mínimo na semana anterior das demais para uma melhor organização das turmas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação disporá em ato próprio sobre o recenseamento e cadastramento de matrícula dos alunos a serem atendidos em sua rede.

Art. 23 No ato da matrícula (inicial, renovada ou por transferência) os pais ou responsáveis legais, na forma do ordenamento jurídico vigente, deverão apresentar toda documentação necessária descrita na Portaria anual de matrícula.

Art. 24 A unidade escolar deverá dar ciência aos pais ou responsáveis legais pelas normas descritas no Regimento Interno e ou Básico no que diz respeito aos direitos e deveres do aluno.

Art. 25 No caso de matrícula por transferência com dependência os pais ou responsáveis deverão assinar documento de ciência que o município não atende dependência e que o aluno será matriculado no ano de escolaridade anterior na nossa rede de ensino.

Art. 26 Recomenda-se priorizar a proximidade da residência do aluno para escolha da unidade escolar.

Art. 27 A rede municipal de ensino deverá atender o direito de matrícula a todos os indivíduos na faixa etária de obrigatoriedade.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente deliberação serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA

aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Mangaratiba, 17 de novembro de 2014.

Cleonice Silva Almeida de Oliveira

Presidente do CME

Conselheiros presentes:

Adriana Lopes da Silva

Adriana Pimenta da Silva

Flavio de Araújo Silva

Joyce Pereira Bezerra

Lídia Maria Gonzaga da Silva

Mara Lúcia Santiago Cardoso

Otilia Maria Guedes Medella

Rodrigo Ferraz de Souza

Thaís Barbosa de Moraes Kede

Monique Serpa de Almeida

Secretária do Conselho

EXPEDIENTE

Órgão responsável:
Secretaria de Comunicação Social
Assessoria de imprensa

Jornalista responsável:
Claud Bernard Coelho Louzada
Talita Girão

Fotografia:
Jorge Alves Pereira Bahia
Elizeu Santos Lima

Diagramação:
Elaine Sabiá

Impressão:
Empresa Jornalística Real ZM Notícias
Ltda.

Tiragem:
1.000 exemplares.